



**CONTRATO N° 016/2023**  
**DISPENSA N° 005/2023 PROCESSO LICITATORIO N° 005/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTOS DE CARGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MUNHOZ E A EMPRESA JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ N° 65.252.116/0001-63.**

Por este instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Munhoz, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 18.675.934/001-99, com sede à Pça José Teodoro de Serafim, 400, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, SR. DORIVAL AMÂNCIO FROES, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ N° 65.252.116/0001-63**, situada na Rua Marechal Deodoro, n° 06, sala 206, Bairro centro, Barbacena/MG CEP: 36200-054, nesse ato sendo representado por Jose Carlos Mayrink Junior, inscrito no CPF N° 029.373.276-05, RG N° 7.646.690, Diretor, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações e em decorrência do Processo Licitatório n° 079/2023, Dispensa n° 005/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, QUE SE ENCONTRAREM VAGOS OU VIEREM A VAGAR NA VIGÊNCIA DO PROCESSO, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI 11.350/2006.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

1. A vigência do contrato será de 01 (um) ano contados da assinatura do mesmo.
2. Por ocasião dos serviços, caso seja detectado que o serviço não está de acordo com as especificações do objeto licitado, poderá a Administração da Secretaria de Saúde rejeitá-lo integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a correção dos serviços não aceitos imediatamente.
3. O contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
2. Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
3. Submeter a minuta do edital de abertura à apreciação de Comissão de concurso público/processo seletivo da Prefeitura Municipal de Munhoz/MG.
4. Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso público e o responsável pela instauração e condução desse.
5. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do concurso público devem ser executadas e apresentá-lo juntamente com o edital para apreciação e aprovação da Comissão de concurso público da Prefeitura Municipal. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Prefeitura Municipal.
6. A Prefeitura Municipal de Munhoz deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
7. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do

Praça José Teodoro Serafim, 400 CEP: 37.620.000 - Munhoz - MG  
TEL/FAX: (35) 3466-1393 E-mail: licitacaomunhoz2022@gmail.com

JCM  
CONSULTORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:65252116  
163  
16000163  
Assinado de forma digital por JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA:65252116163  
Dados: 2023.03.



- certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
8. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao concurso público, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
  9. Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessários à realização do(s) concurso(s).
  10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do concurso público, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame.
  11. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do concurso público, em conformidade com a função a ser exercida.
  12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do concurso.
  13. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
  14. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação do Resultado
  15. Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.
  16. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da Instituição contratada.
  17. Elaborar o Edital de Abertura e o Resultado Final do concurso público.
  18. Elaborar editais de retificação do Edital de Abertura e do Resultado Final, se for o caso.
  19. Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
  20. Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do concurso público.
  21. Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
  22. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso público.
  23. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
  24. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
  25. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.
  26. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.
  27. Apreçar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.
  28. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
  29. Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
  30. Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Munhoz, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do concurso público/processo seletivo.
  31. Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
  32. Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;
  33. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
  34. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações corriqueiras
  35. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
  36. Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas.



37. Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido.
38. Elaborar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida.
39. Elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especificidades do emprego.
40. Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade.
41. Utilizar-se de questões inéditas, formuladas com clareza, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade.
42. Montar cadernos de provas e cartões-resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade da impressão e a legibilidade.
43. Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.
44. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas.
45. Zelar para que durante o período de realização das provas de todos os cargos, permaneçam no mínimo os 2 (dois) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;
46. Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação.
47. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do concurso público/processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do concurso público, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
2. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
3. Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
4. Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do concurso público durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
5. Aprovar o edital de Abertura das inscrições, por sua comissão de concurso público.
6. Supervisionar a aplicação das provas, por sua comissão de concurso público.
7. Publicar todos os avisos e editais referente às fases do concurso público.
8. Fornecer locais para aplicação das provas escritas, equipamentos, veículos e locais para aplicação das provas práticas.
9. Avaliar o concurso público com ênfase no desempenho da instituição contratada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

1. O contratante pagará à CONTRATADA o valor estabelecido na proposta de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais). Será pago o valor de 30% (trinta por cento) na solicitação da prestação de serviço e 70% no término da prestação de serviço. Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Sexta, vinculada ao orçamento correspondente.
- 1.1. O preço proposto e ora contratado inclui todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, uniformes e transportes de seus empregados. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto contratado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias.



2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, notadamente no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o contratante.
4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

1. O preço dos serviços julgado vencedor será fixo e irrevogável, de acordo com a Lei n. 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto n. 2.271/97 e demais normas aplicáveis **pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.**
  - a) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
  - b) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
  - c) Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.
  - d) Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
  - e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.
  - f) A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Contratante.
  - g) Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
  - h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
  - i) O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto porventura entregue entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.
  - j) O diferencial de preço entre a proposta inicial da CONTRATADA e a pesquisa de mercado efetuada pela Contratante na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela CONTRATADA, serão sempre mantidos.
  - k) Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.
  - l) A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA**

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento da Contratante, enquadrando-se segundo a natureza, tendo a seguinte classificação funcional - programática e fonte de recursos.

Prça José Teodoro Serafim, 400 CEP: 37.620.000 - Munhoz - MG  
TEL/FAX: (35) 3466-1393 E-mail: licitacaomunhoz2022@gmail.com

JCM  
CONSULTORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:652521160001  
17010163

Assinado de forma digital por JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA:652521160001  
3  
Dados: 2023.03.21 17:01:23 -03'00'



Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
D 378	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	02.05.02.10.122.0013 2.063 33.90.39

**Parágrafo único** – Para os exercícios seguintes a despesa correrá por conta das dotações orçamentárias consignadas nos orçamentos futuros.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- A rescisão do Contrato de prestação de serviço poderá ser:
  - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
  - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na neste contrato.
- Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, o contratante adotará as seguintes providências:

- Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

- Na falta de cumprimento por parte da contratada, sem justa causa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
  - Advertência;
  - Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre as parcelas não executadas do contrato por dia de atraso, limitado a 10(dez) dias, após será considerada inexecução contratual.
  - Multa de 5% (cinco por cento) sobre as parcelas não executadas, no caso de inexecução parcial, cumulado com suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- O valor da multa aplicada deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- Além das multas estipuladas, a proponente vencedora que não cumprir com as obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, sem que desse fato acarrete multa para Administração;
- As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações do contratante, em especial:

- Receber o objeto do Contrato, através do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;





- b) Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos do item XIV deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários para a realização dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do contratante, em especial:

- a) Realizar os serviços contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no Termo de Referência.
- b) Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, INSS e FGTS;
- c) Paralisar, por determinação do Município de Munhoz, a execução dos serviços que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
- d) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- e) V - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- f) VI - Ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- g) VIII- Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser controlada pelo executor do Contrato e/ou pelo órgão fiscalizador.
- h) IX - Manter preposto, aceito pelo contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.
- i) X - A prestação do serviço licitado será dentro do Município de Munhoz, devendo ser realizado 01 (uma) visita em loco semanal e trabalho remoto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Munhoz, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO

O recebimento do objeto deste contrato será efetuado mediante recibo, definitivamente, referente a parcela da obrigação contratual cumprida.  
Parágrafo Único - O CONTRATANTE rejeitará os serviços em desacordo com as especificações, cabendo à CONTRATADA o ônus decorrente da rejeição, incluindo prazos e despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2023 e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

JCM CONSULTORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:6525211600016  
3

Assinado de forma digital por  
JCM CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163  
Dados: 2023.03.21 17:02:30  
02/10/23



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.
2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
3. Sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:
  - a) A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
  - b) Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;
4. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação do CONTRATANTE com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto contratado.
5. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente ao CONTRATANTE acerca do ocorrido;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Bueno Brandão, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.  
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Munhoz-MG, 21 de março de 2023.

  
**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ 18.675.934/0001-99

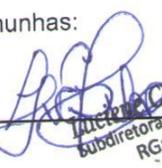
JCM CONSULTORIA  
MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163

Assinado de forma digital por  
JCM CONSULTORIA MUNICIPAL  
LTDA:65252116000163  
Dados: 2023.03.21 17:08:14  
-03'00'

**JCM CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA**  
CNPJ nº 65.252.116/0001-63  
Jose Carlos Mayrink Junior  
CPF N° 029.373.276-05

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

  
**Luciana Candida da Silva**  
Subdiretora Depto Lic. e Contratos:  
RG: 39.256.577-8

2) \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

gov.br

Documento assinado digitalmente  
MARCOS FERREIRA DE ANDRADE JUNIOR  
Data: 21/03/2023 17:28:57-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>